



REFORMA ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINA GRANDE

Capítulo I Das Prerrogativas e Objetivos do Sindicato

Art. 1º - O Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande, fundado e reconhecido pelo MTPS em 17 de julho de 1944, através da Carta Sindical nº 15.959, com sede e foro na em Campina Grande, Estado da Paraíba, como representante da categoria econômica do comércio varejista, com base territorial nos municípios de Campina Grande, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Antenor Navarro, Arara, Areia, Areal, Aroeiras, Boa Vista, Barra de Santa Rosa, Boqueirão, Brejo do Cruz, Bonito de Santa Fé, Cabaceiras, Caiçara, Camalaú, Catolé do Rocha, Cubati, Conceição, Cuité, Esperança, Fagundes, Ingá, Itaporanga, Juazeirinho, Lagoa Seca, Livramento, Massaranduba, Mogeiro, Monteiro, Nova Floresta, Pedra Lavrada, Pombal, Princesa Isabel, Picuí, Piancó, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, São João do Cariri, São Bento, Solânea, Soledade, Sumé, Santa Luzia, São José do Piranhas, São Mamede, Serra Branca, Taperoá, Teixeira e Umbuzeiro, no Estado da Paraíba, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, sua duração é por tempo indeterminado e rege-se por este Estatuto.

§ 1º - São Prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande:

I – representar, no âmbito de sua base territorial, os direitos e interesses do Comércio Varejista;

II – defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);

III – integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);

1

IV – arrecadar as contribuições para o custeio do Sicomércio (contribuição Confederativa – art. 8º, IV, da Constituição Federal; e contribuição assistencial, art. 513, “e”, da CLT) e a contribuição sindical das empresas integrantes das categorias representadas;

V – eleger ou designar representantes da respectiva categoria;

VI – conciliar divergências e conflitos entre seus associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;

VII – celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;

VIII – colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria que representa;

IX – defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;

X – defender os princípios de liberdade para exercer o comércio, lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade profissional;

XI – preservar e consolidar o desenvolvimento harmônico do comércio, em toda sua base territorial;

XII – pugnar pela conquista e o prestígio dos valores relacionados à confiança nas instituições, com realce para a moeda e o crédito;

XIII – pugnar pelo Brasil aberto ao comércio internacional e integrado na economia mundial;

XIV – promover a harmonia e a solidariedade das categorias econômicas e o amplo entendimento com as categorias profissionais, visando à paz social;

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB

TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



XV – instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio Varejista;

XVI – prover produtos e serviços a seus representados, dentro da sua atividade finalística, inclusive de caráter econômico-financeiro;

XVII – criar Comissões de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei 9.958/2000, buscando a conciliação de conflitos entre empregados e empregadores.

§ 2º - O Sindicato poderá manter relação com organizações internacionais afins, podendo a elas se filiar, desde que autorizada pela Assembleia Geral (AG)

Capítulo II **Dos Associados: Direitos e Deveres**

Art. 2º - A associação ao Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande depende do atendimento das exigências estatutárias e de decisão da Diretoria.

§ 1º O pedido de associação, apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria, será instruído com:

I – certidão comprobatória do registro que lhe assegura personalidade jurídica, quando couber;

II – Cópia autêntica de aprovação da empresa para se associar ao Sindicato;

II – prova de prévio enquadramento sindical no âmbito do Sindicato, segundo as regras e os critérios do Sicomércio;

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB

TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



IV – cópia autêntica do RG e CPF do sócio da empresa interessada no pedido de filiação;

V – cópia do Contrato Social.

§ 2º - O pedido de filiação será distribuído aos órgãos técnicos do Sindicato para exame. Uma vez instruído, será incluído em pauta para deliberação.

§ 3º - Da decisão denegatória cabe recurso à Assembleia Geral (AG), no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência.

§ 4º - O Sindicato manterá livro de registro dos associados para lançamento dos dados necessários à sua identificação;

§ 5º - O Sindicato e a Federação filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Art. 3º - São direitos do associado:

I – tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas Assembleias Gerais (AG) do Sindicato;

II – requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral (AG);

III – utilizar os serviços do Sindicato;

IV – apresentar proposições sobre matéria de interesse do comércio varejista.

Art. 4º - São deveres do associado:

I – pagar as contribuições associativa e assistencial, cujo valor e prazo serão fixados pela Assembleia Geral (AG) na última reunião do ano anterior ou na primeira do de sua cobrança;

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB

TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



II – Observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações;

III – indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao Sindicato;

IV – comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões.

Art. 5º - O associado está sujeito:

I – à pena de suspensão de direitos até 6 (seis) meses;

- a) por ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral (AG);
- b) por atraso no pagamento das Contribuições previstas no inciso I, do artigo anterior, por prazo superior a 03 (três) meses e sem justa causa;
- c) por não acatar as deliberações do Sindicato.

II – à pena de eliminação do quadro de associados:

- a) por cassação de seu registro;
- b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I.

Art. 6º - As penalidades previstas no Art. 5º serão aplicadas pela Diretoria, com recurso do associado para a Assembleia Geral (AG), devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

I – amplo direito de defesa;

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB
TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



II – prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso;

§ 1º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A suspensão ou eliminação de associado, ou de seu representante, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar ao Sindicato a parte que lhe cabe nas contribuições estabelecidas na lei ou no Estatuto.

Art. 7º - O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

I – por deliberação da Assembleia Geral (AG) seja julgado reabilitado;

II – efetue a liquidação de seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Capítulo III Da Administração

Seção I Disposições Gerais

Art. 8º - São órgãos da Administração do Sindicato:

I – a Assembleia Geral (AG);

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal (CF).

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB

TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



Seção II
Da Assembleia Geral (AG)

Art. 9º - A Assembleia Geral (AG), constituída pelos associados, é órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

- I – fazer parte do Sicomércio (Constituição Federal, art. 8º, IV);
- II – dispor sobre convenções e acordos coletivos;
- III – estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;
- IV - eleger a Diretoria, o CF e os Delegados Representantes junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba;
- V – apreciar recurso de associado contra decisão da Diretoria que indeferir sua filiação ao Sindicato;
- VI – aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto;
- VII – deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e sobre a proposta orçamentária;
- VIII – fixar contribuições;
- IX – reformar o presente Estatuto;
- X – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral (AG) serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija *quorum* especial.

§ 2º - A votação das matérias previstas nos incisos IV a VII será feita por escrutínio secreto.

§ 3º - Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.

Art. 10 – Nas votações da Assembleia Geral (AG), inclusive para fins eleitorais, cada associado terá 1 (um) voto.

§ 1º - O associado que se associar durante o ano só poderá exercer o direito de voto a partir do ano subsequente.

§ 2º - O representante-votante do associado será o designado pelo titular com poderes para tal.

§ 3º - O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de associado e quite quanto ao pagamento e repasse das contribuições devidas.

Art. 11 – A Assembleia Geral (AG), reúne-se:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela maioria da Diretoria ou do CF, ou por um 1/3 (um terço) dos associados, feita e prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar, inclusive no que tange à negociação coletiva.

§ 1º - As reuniões, desde que devidamente justificadas, poderão ser realizadas em local previamente designado dentro da jurisdição de representação do Sindicato.

§ 2º - As reuniões extraordinárias só poderão:

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB
TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



- a) tratar dos assuntos para que foram convocadas;
- b) instalar-se, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo 2 (duas) e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com presença de pelo menos 1/3 (um terço) deles, exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram no caso previsto na ultima parte do inciso II.

§ 3º - À convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral (AG) não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que a convocará em 5 (cinco) dias uteis a contar da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberarem realizá-la.

§ 4º - As reuniões serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º - Em casos de comprovada urgência, a publicação de edital poderá ser dispensada, processando-se a convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias, por telegrama, fax ou e-mail.

Seção III **Da Diretoria**

Art. 12 – A Diretoria é integrada por 06 (seis) membros e, até número igual de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Os cargos da Diretoria são os seguintes:

I – 1 (um) Presidente;

II – 1 (um) vice-presidente;



III – 1º e 2º Secretário;

IV – 1º e 2º Tesoureiro;

Art. 13 – À Diretoria compete:

I – apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato, excluídos os casos de assuntos referentes à competência das áreas de resolução de conflitos;

II - orientar e fiscalizar a gestão administrativa;

III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral (AG) e do CF;

IV – aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;

V – organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral (AG), com parecer do CF, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VI – elaborar o Regimento do Sindicato;

VII – aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

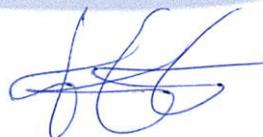
VIII – eleger ou escolher, *ad referendum* da Assembleia Geral (AG), seus representantes da categoria econômica;

IX – desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral (AG).

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB

TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



Parágrafo único – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 14 – A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observado o que couber o artigo 11, § 1º e 3º;

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 2 (duas) horas, e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois da hora marcada, desde que presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Diretores.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

Art. 15 – Ao Presidente incumbe: ✓

I – exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

II – representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo delegar poderes;

III - convocar as reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria, presidindo-as;

IV – fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

V – autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor-tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;

VI – contratar empregados, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita a comunicação à Diretoria na reunião seguinte;

VII – indicar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuições que independam de eleição;

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB

TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



VIII – organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral (AG), o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

IX – desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral (AG) e pela Diretoria;

Parágrafo único – Ao vice-presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos temporários, observada a ordem hierárquica de precedência.

Art. 16 – Ao Diretor 1º Secretário compete:

I – exercer as atribuições da gestão administrativa;

II – auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento estratégico das atividades institucionais;

III – substituir:

a) o Presidente, nas faltas e impedimentos do Vice-presidente;

b) sem prejuízo de suas funções, o Diretor 1º Tesoureiro nas faltas e impedimentos, simultaneamente, do 2º Diretor Tesoureiro;

Parágrafo único – Ao Diretor 2º Secretário incumbe auxiliar o Diretor 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 17 – Ao Diretor 1º Tesoureiro incumbe:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB

TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



II – assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV – apresentar, ao CF, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

V – depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VI – manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

VII – substituir, sem prejuízo de suas funções, o Diretor 1º Secretário nas faltas e impedimentos, simultaneamente, do 2º Diretor Secretário.

Parágrafo único – Ao Diretor 2º Tesoureiro compete auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Seção IV **Do Conselho Fiscal (CF)**

Art. 18 – O Conselho Fiscal (CF), órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de 4 (quatro) anos, não acumulável com outro cargo da Diretoria, ainda que suplente.

§ 1º Ao CF incumbe:

I – eleger o seu Presidente, dentre seus membros efetivos;

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB

TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



II – dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria e de títulos de renda;

III – opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;

IV – visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

§ 2º - O CF reúne-se:

I – ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos nos § 1º;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no §2º do Art. 11.

§ 3º - Compete ao Presidente do CF convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e em seus impedimentos, pelo membro mais idoso. A primeira reunião do Conselho, para eleger seu Presidente, será convocada pelo Presidente do Sindicato.

Seção V

Da Delegação de Representantes junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba

Art. 19 – O Sindicato manterá junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba, uma delegação composta de 02 (dois) membros e com igual número de suplentes, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral para o mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O direito a voto caberá ao membro da Diretoria que ocupar o cargo de Presidente, ou que por este for indicado, ou, ainda, pelo Diretor mais idoso.

§ 2º - O cargo de delegado representante junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba poderá ser exercido cumulativamente com outro da Diretoria.

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB

TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



Capítulo IV Das Eleições

Art. 20 – A Eleição para a Diretoria, CF e Representante junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pela Diretoria, observados os seguintes princípios:

I – convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para o registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e *quorum* para instalação e votação, que será afixado na sede, remetido aos associados e publicado, por resumo, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data do pleito;

II – chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;

III – o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.

Parágrafo único – para votar é preciso ser representante-eleitor da empresa, devidamente credenciado e, para ser votado, o candidato deve integrar a categoria econômica do Sindicato e:

- a) comprovar a condição de comerciante, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02 (dois) anos;
- b) integrar o quadro de associado há, no mínimo, 1 (um) ano;

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB

TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



- c) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargo de administração ou representação sindical que haja exercido;
- d) não incorrer na inelegibilidade de que trata o § 2º do art. 23;
- e) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

Art. 21 – Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembleia Geral (AG) ou, havendo urgência, pela Diretoria *ad referendum* daquela, observados os seguintes princípios:

I – eleição por voto secreto, quando a lei exigir;

II – nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembleia Geral (AG) decidir.

Capítulo V **Da Suspensão e da Perda de Mandato**

Art. 22 – Ao membro da Diretoria, do CF ou da Assembleia Geral (AG) que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda de mandato.

§ 2º - A Empresa representada será ouvida no respectivo processo.

Art. 23 – O membro da Diretoria ou do CF perderá o mandato nos casos de:

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB
TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



I – malversação do patrimônio social;

II – abandono do cargo;

III – na hipótese referida no § 1º, do art. 22.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria ou do CF.

§ 2º - O membro da Diretoria ou do CF que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 24 – As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

Capítulo VI **Das Substituições**

Art. 25 – No caso de afastamento temporário, (falta ou impedimento ocasional), assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto no Estatuto (artigo 15, parágrafo único; artigo 16, III, “a” e “b”, e parágrafo único, in fine; artigo 17, VII e parágrafo único, e artigo 18, caput e § 3º).

Art. 26 – No caso de afastamento definitivo (vaga), serão adotados os seguintes procedimentos:

I – no caso de afastamento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-presidente, observada a ordem hierárquica de precedência, que convocará eleição, a ser realizada no prazo de 30

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB
TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



(trinta) dias, a contar da data de vacância, para escolha, dentre os membros efetivos da Diretoria, do novo Presidente, para completar o mandato.

II – no caso de afastamento definitivo de outros Diretores, feita pelo Presidente a comunicação à Diretoria, será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação, pelo membro efetivo da Diretoria interessado, de sua candidatura ao preenchimento da vaga, observando-se que, no caso de Diretor Vice-presidente, o preenchimento se dará sempre na última posição do respectivo bloco de cargos.

III – a escolha será feita por eleição da Diretoria, em primeira reunião;

IV – decorrido o prazo sem que se apresente candidato, ou eleito o que se apresentar, ou dentre os que se candidatarem, será aberto novo prazo, para que os suplentes se candidatem para preencher a vaga final resultante, nos prazos e condições previstos nos incisos II e III, observando, sempre que possível, o critério de conservação da representatividade da Cidade ou Região do Diretor afastado.

Parágrafo único – No caso de afastamento definitivo de integrante da chapa eleita, a substituição deverá ocorrer após a posse, observando os mesmos princípios deste artigo, iniciando-se a partir da data da posse a contagem dos prazos.

Art. 27 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral (AG), que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de 03 (três) membros.

§ 1º - A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

§ 2º - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

§ 3º - Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral (AG), o Presidente do CF, ou o seu substituto, o fará.

Capítulo VII

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB

TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



Art. 28 – A receita do Sindicato constitui-se:

I – da parcela, que lhe couber, da contribuição confederativa (Constituição Federal, art. 8º, IV), da contribuição assistencial (CLT, art. 513, “e”) e da contribuição sindical arrecadada na forma da Lei.

II – da contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;

III – de doações e legados;

IV – de rendas patrimoniais obtidas com o exercício de suas atividades finalísticas;

V – de auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;

VI - de multas e outras receitas eventuais.

Parágrafo único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em Lei e no Estatuto, salvo se aprovada por 1/3 (um terço) das empresas que integram a Assembleia Geral (AG).

§ 1º - Na partilha da Contribuição Confederativa, prevista no inciso I, deste artigo, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) em favor da CNC;
- b) 20% (vinte por cento) em favor da Federação, e
- c) 75% (setenta e cinco por cento) em favor do respectivo Sindicato.

§ 2º - A receita advinda da Contribuição assistencial, prevista no inciso I, terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB
TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com



Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 29 – A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral (AG), poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por membros da Diretoria de sua indicação.

Parágrafo primeiro – A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Parágrafo segundo – Os membros do Sindicato, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 30 – Das atas das reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

Art. 31 – No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembleia Geral (AG) para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria das delegações presentes.

Art. 32 – O Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral (AG), em assembleia especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 33 – Nos casos omissos, caberá à Diretoria, ou ao Presidente, adotar as devidas providências, sanando as omissões e submetendo tais decisões à ratificação da Assembleia Geral (AG).

Art. 34 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Sindicato do Comércio Varejista de Campina Grande

Rua Maciel Pinheiro, 373, 1º andar - Centro - CEP 58100-070 - Campina Grande/PB
TEL + 55 83 3321-3459 | 3321-5814 sindilojascgregiao@gmail.com





Sindilojas

Campina Grande

Campina Grande – PB., 30 de Dezembro de 2019.

Francisco de Assis Oliveira
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Presidente



AB 20.574



REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Nelva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400.090 - Telefone: (83) 3321-3005

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-002224

Reconheço por semelhança a firma de:
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA*****

Dou fé, em testemunho da verdade. Campina Grande - PB. 20/02/2020 09:23:57
EMOL: R\$10,22 FEPJ: R\$2,04 FARPEN: R\$0,30 ISS: R\$0,51
SELO DIGITAL: AJT00486-D9EZ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

PAULINE VIANA DOS SANTOS - SUBSTITUTA

Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
Rua Venâncio Nelva, 122 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400.090 - Telefone: (83) 3321-3005

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 171972 e registrado no Livro A 0166 sob nº 171972 e folha 076 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
Campina Grande - PB. 28/02/2020 09:21:59
SELO DIGITAL: AJT43775-DJVV
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 255,62 FARPEN: R\$ 13,04 FEPJ: R\$ 51,12 ISS: R\$ 12,76

MARIA ADELMA CANEJO DA SILVA - SUBSTITUTA

Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta

REGINA FRANÇA ISIDRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOA JURÍDICA

AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado à margem do registro nº 269.763 do Livro A-151, Campina Grande, 28/02/2020
Dou fé. Subscribo e assino.

OFICIAL DO REGISTRO

Maria Adelma Canejo da Silva
Substituta

REGINA FRANCESCA
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAR
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOA JURIDICA

AVISO

O presente documento foi elaborado e assinado em
presença de testemunhas e em margem de validade de
15 dias, a contar da data de emissão, para fins de
inscrição em cartório.

Dois. Subscrito e assinado

REGINA FRANCESCA

Assistente Social